

**LEI N.º 723/96**

**Autoriza o chefe do poder executivo municipal, conceber aos servidores públicos municipais, 5% (cinco por cento) de antecipação salarial, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Olivindo Antonio Cassol, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos, autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais 5% (cinco por cento) de antecipação salarial, para o mês de fevereiro de 1996.

Parágrafo Único - A antecipação previsto neste artigo será compensada no mês da data base, isto é, junho de 1996.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

Olivindo Antônio Cassol  
Prefeito Municipal